



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 133/2024

**ESTABELECE A POLÍTICA MUNICIPAL PELA
CONSERVAÇÃO DO OCEANO.**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei tem como objetivo promover a preservação e conservação da zona costeira e fomentar a cultura oceânica no Município de Itajaí.

Art. 2º Fica reconhecido o papel dos ecossistemas costeiros e marinhos na mitigação das mudanças climáticas e na conservação da vida marinha, revelando a importância da preservação da função sistêmica do oceano.

Art. 3º A Política Municipal pela Conservação do Oceano é fruto de mobilização da sociedade civil organizada em parceria com o Poder Público, sendo o Fórum Permanente da Agenda 21 o espaço para acompanhamento da sua efetiva implantação.

Art. 4º Para efeitos desta Lei, entende-se por:

I - cultura oceânica: a cultura que abrange as tradições, conhecimentos e prática desenvolvidos pelas comunidades, influenciadas pelo ambiente marinho e sua relação simbólica com o oceano;

II - gestão participativa: a gestão que envolve a participação ativa da sociedade, organizações não governamentais, setor privado e governos locais no processo de tomada de decisões e implementação de ações, reforçando o senso de responsabilidade compartilhada entre todos os envolvidos, criando uma base sólida para enfrentar os desafios e construir um futuro mais sustentável para as cidades e para o oceano;

III - Fórum Permanente da Agenda 21 de Itajaí: é um espaço que reúne representantes do poder público, organizações não governamentais, setor privado e sociedade civil para debater questões relacionadas ao desenvolvimento sustentável, compartilhar experiências e promover ações que contribuam para a melhoria das condições econômicas, sociais e ambientais em nível local. Tem como objetivo principal impulsionar a implementação efetiva da Agenda 21 e promover a colaboração entre diferentes partes interessadas para alcançar um futuro mais equitativo e ecologicamente equilibrado;

IV - economia azul: uma abordagem sustentável para o uso dos recursos naturais costeiros e marinhos. Envolve



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



atividades econômicas que visam a conservação dos ecossistemas aquáticos, o uso responsável dos recursos marinhos e a promoção do crescimento econômico em setores relacionados. O conceito destaca a importância da preservação do oceano para garantir benefícios econômicos de longo prazo e proteger a saúde dos ecossistemas marinhos;

V - Programa Escola Azul: programa municipal para engajar a sociedade na Década das Nações Unidas da Ciência Oceânica para o Desenvolvimento Sustentável, visando o atingimento das metas da Agenda 2030 e da sustentabilidade do oceano;

VI - antropoceno: termo utilizado para descrever uma época geológica na qual as atividades humanas têm um impacto significativo e duradouro nos sistemas naturais da Terra. Caracteriza-se pelo considerável aumento da influência humana sobre os processos geológicos, climáticos, biológicos e atmosféricos do planeta, levantando questões sobre a relação entre a humanidade e o meio ambiente, bem como a necessidade de adotar práticas mais sustentáveis para garantir a saúde e a resiliência do planeta;

VII - Objetivos do Desenvolvimento Sustentável - ODS: conjunto de 17 metas globais estabelecidas pelas Nações Unidas, como parte da Agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável. Esses objetivos visam a melhorar a qualidade de vida das pessoas, proteger o meio ambiente e garantir que o progresso seja alcançado de maneira equitativa e duradoura;

VIII - ciência cidadã: também conhecida como ciência participativa ou ciência colaborativa, refere-se à prática em que membros da comunidade ou do público em geral auxiliam profissionais na coleta, análise e interpretação de dados, bem como no desenvolvimento de projetos de pesquisa, visando aumentar a participação na produção de conhecimento científico e permitindo a solução de problemas científicos e sociais;

IX - consumo consciente: é uma abordagem que incentiva os indivíduos a tomar decisões levando em consideração os impactos sociais, ambientais e econômicos de seus hábitos de consumo, visando não apenas satisfazer necessidades pessoais, mas também considerar os efeitos de nossas escolhas no meio ambiente e na sociedade, aspirando um mundo mais justo e sustentável;

X - economia circular: modelo econômico que visa maximizar a utilização de recursos, minimizar resíduos e reduzir impactos ambientais. O objetivo é criar um ciclo contínuo em que os produtos são reutilizados, reparados e reciclados para prolongar sua vida útil e reduzir a extração de recursos naturais, contribuindo para a preservação dos ecossistemas e a mitigação das mudanças climáticas;

XI - reutilização criativa: processo de transformação criativa de materiais ou produtos descartados em novos itens de maior valor ou utilidade, sem a necessidade de desmontar completamente o material original. Envolve a reutilização inteligente e inovadora desses materiais para criar produtos novos, com melhor qualidade ou funcionalidade;

XII - soluções baseadas na natureza: medidas adaptativas inspiradas, apoiadas ou copiadas da natureza e que visam atender simultaneamente objetivos ambientais, sociais e econômicos;

XIII - Escola do Mar: espaço de letramento oceânico, promovido pela integração transdisciplinar do conhecimento científico e empírico através de um viés social, econômico, cultural e ambiental;

XIV - agente de cultura oceânica: profissional com conhecimento e experiência na área de ciências naturais, para a promoção de ações, projetos e programas de sensibilização e conscientização ambiental nos ecossistemas costeiros e oceânicos para estudantes, população local e turistas.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º São princípios da Política Municipal pela Conservação do Oceano:

I - transformar o olhar sobre o antropoceno em um viés positivo e um momento de ação regenerativa humana, tendo a



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



ciência e o ensino como ferramentas de transformação;

II - agregar as soluções baseadas na natureza nas práticas socioeducativas, promovendo a percepção de que a preservação do oceano é essencial para a conservação do meio ambiente para esta geração e para as futuras;

III - potencializar as ações em rede para que o ensino, a educação e a ciência sejam transformadoras, na prática;

IV - reconhecer efetivamente a importância do oceano, visando a elaboração de ações para sua conservação;

V - praticar uma ciência que integre efetivamente as comunidades, valorizando os modos de vida destas populações, com suas diferentes territorialidades, incluindo-as nas políticas públicas;

VI - inserção do ordenamento da zona costeira como instrumento de gestão e governança tendo como foco a preservação do oceano;

VII - inserir um modelo de gestão pública municipal com base nos ODS para o planejamento estratégico em curto, médio e longo prazos, promovendo a transparência e a integração social e institucional;

VIII - estimular a visão compartilhada, sobre a análise e proposição de políticas públicas voltadas a cultura oceânica em nível regional;

IX - estabelecer mecanismos eficientes para a conversão de multas, emendas parlamentares e de compensações ambientais para a implementação das políticas públicas voltadas à cultura oceânica;

X - promover o direito plural, relacional, não dualista, reconhecendo a existência de vários direitos, nas quais a natureza e o oceano possam ser beneficiados;

XI - gerenciar e monitorar projetos, programas com ferramentas, instrumentos e indicadores adequados voltados para a gestão costeiro-marinha;

XII - garantir mecanismos de ampla participação social para a elaboração, implementação, monitoramento, fiscalização e avaliação da Política Municipal pela Conservação do Oceano;

XIII - priorizar/estimular as tecnologias sustentáveis, tais como, energias renováveis, barreiras flutuantes de contenção de resíduos, tecnologias de monitoramento ambiental, entre outros, relacionadas a economia azul e a conservação do oceano.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 6º A Política Municipal pela Conservação do Oceano visará os seguintes objetivos:

I - conservar e usar de forma sustentável os oceanos, mares e os recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável, de acordo com as premissas da ODS;

II - promover a cultura oceânica;

III - combater o lixo no mar;

IV - promover a conservação dos ambientes aquáticos e marinho;

V - promover/fomentar a gestão participativa;

VI - promover a educação ambiental;

VII - incentivar/fomentar esportes aquáticos e sua interação com ambientes costeiros;

VIII - implementar instrumentos de gestão costeira/territorial;

IX - integrar os instrumentos de governança e gestão territorial;

X - fomentar a gestão de áreas protegidas.

CAPÍTULO IV DOS INSTRUMENTOS



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



Art. 7º São instrumentos para implementação da Política Municipal pela Conservação do Oceano:

- I - Projeto Político Pedagógico da Zona Costeira e Marinha do Brasil - PPPZCM;
- II - Zoneamento Ecológico-Econômico Costeiro - ZEEC;
- III - Plano Municipal de Combate ao Lixo no Mar;
- IV - Plano Municipal de Saneamento Básico;
- V - Política Municipal de Meio Ambiente de Itajaí;
- VI - Programa Municipal de Educação Ambiental de Itajaí - PROMEA;
- VII - Planos de Manejo das Unidades de Conservação;
- VIII - Projeto Orla de Itajaí.

CAPÍTULO V DA CULTURA OCEÂNICA

Art. 8º Deverá ser implementada a promoção da cultura oceânica na rede municipal de ensino de Itajaí como um objeto de estudo integrador de diferentes conhecimentos, por meio de componentes curriculares já presentes, desde a educação infantil até o ensino fundamental e educação de jovens e adultos, nas instituições de educação da rede municipal.

Parágrafo único. A promoção da cultura do oceano poderá ser iniciada nos contraturnos escolares.

Art. 9º A cultura oceânica ainda poderá ser fomentada através das seguintes ações:

- I - campanhas publicitárias de cunho educativo, eventos, oficinas e similares, com o intuito de sensibilizar e engajar a população em relação à cultura oceânica;
- II - estímulos às escolas do Município para aderirem ao Programa Escola Azul;
- III - desenvolvimento de atividades que estimulem parcerias com entidades locais de utilidade pública que já desenvolvem/promovem a conservação do ambiente marinho e o engajamento da população;
- IV - estímulo à cultura oceânica, em seus diferentes níveis, como prática local de inserção socioambiental e identidade territorial;
- V - promoção de ações, projetos e programas de sensibilização ambiental para as comunidades locais e turistas, por meio de agentes da cultura oceânica.

Art. 10. Será retomado o processo participativo de construção, implementação e monitoramento do Programa Municipal de Educação Ambiental de Itajaí, com a participação da sociedade civil e instituições educacionais.

Art. 11. O Município deverá aderir ao Projeto Político Pedagógico da Zona Costeira e Marinha do Brasil - PPPZCM, buscando integrar a educação ambiental ao currículo escolar e promover a conscientização sobre a conservação dos ambientes costeiros e marinho.

Art. 12. Fica definido o Centro de Educação Ambiental de Itajaí - CEA, órgão vinculado ao Instituto Itajaí Sustentável - INIS, como o espaço de desenvolvimento de atividades relacionadas à promoção da cultura oceânica em Itajaí.

Parágrafo único. O CEA deverá fomentar projetos em parceria com organizações não governamentais, escolas e outras



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



instituições.

Art. 13. O Município de Itajaí deverá promover a adequação de estrutura física e técnica do CEA, visando oferecer recursos, espaço e um quadro profissional adequado para execução das atividades propostas.

Art. 14. Todas as atividades de promoção da cultura oceânica deverão ter foco no ensino em campo e nas atividades de extensão, de modo a fomentar a ciência cidadã.

Art. 15. Fica reconhecida a importância da arte como meio de comunicação e de divulgação científica, para promover o encantamento e a sensibilização da sociedade para o desenvolvimento de um senso crítico.

Art. 16. Deverá ser implementada a Escola do Mar no Município, com objetivo de despertar nos jovens o interesse pela conservação dos oceanos, por meio de uma aprendizagem lúdica e interativa sobre diversas temáticas como a biodiversidade marinha, pesca artesanal, tradições e cultura local, práticas sustentáveis para conservação dos ecossistemas costeiros-marinhos entre outros.

CAPÍTULO VI DOS ESPORTES E LAZER

Art. 17. Serão desenvolvidos programas esportivos relacionados ao mar e à vida marinha, incentivando a participação da comunidade em atividades esportivas que promovam a conscientização sobre a importância da conservação do meio ambiente.

Art. 18. O Município reconhece a importância do trabalho socioambiental realizado pelas entidades da sociedade civil, devendo promover e fornecer apoio para a organização de competições de esportes aquáticos que promovam a conscientização sobre a importância da conservação do meio ambiente e a proteção dos ecossistemas marinhos.

CAPÍTULO VII DA GESTÃO PARTICIPATIVA

Art. 19. A gestão participativa em prol da conservação do oceano poderá ser implementada mediante as seguintes atividades:

I - promoção de fóruns de diálogo e consultas públicas com a participação de diferentes partes interessadas, como comunidades locais, pescadores, organizações não governamentais, indústria pesqueira, turismo, pesquisadores, autoridades governamentais, entre outros;

II - criação de Conselho Consultivo que poderá atuar no auxílio da elaboração de políticas e projetos relacionados à proteção dos oceanos e gerenciamento costeiro;

III - realização de campanhas de sensibilização e mobilização social para engajar a população em práticas sustentáveis e estimular a participação em iniciativas de limpeza de praias e áreas marinhas protegidas, recuperação de áreas por meio de plantios e outras ações voltadas à preservação costeira;

IV - incentivo à população para ações de monitoramento do meio ambiente marinho, permitindo que os cidadãos denunciem situações de poluição, despejo ilegal de resíduos ou outras atividades prejudiciais ao ecossistema marinho;

V - estabelecimento de parcerias colaborativas com empresas que atuam na região para promover práticas



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



sustentáveis em suas operações, minimizando o impacto ambiental e contribuindo para a preservação dos oceanos;
VI - criação de incentivos para pessoas físicas e jurídicas que adotem práticas sustentáveis, certificações ambientais ou reconhecimentos públicos por suas ações em prol da conservação marinha;
VII - envolver as instituições de ensino e de pesquisa, agregando a pesquisa, o monitoramento e a avaliação técnica e científica na implementação de políticas públicas relacionadas à conservação do oceano.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo previsto no inciso II, deste artigo, deverá ser formado por representantes da sociedade civil, especialistas em meio ambiente e membros do setor privado diretamente envolvidos com o tema previsto nesta Lei.

CAPÍTULO VIII DA GESTÃO TERRITORIAL COSTEIRA E MARINHA

Art. 20. Deverá ser realizada a gestão territorial costeira e marinha através do fortalecimento da governança local e regional, por meio da implementação efetiva de planos e programas e instrumentos na legislação brasileira integrados à relação Terra - Mar, tais como, o Projeto Orla, o Plano Municipal de Gerenciamento Costeiro, o Zoneamento Ecológico-Econômico Costeiro - ZEEC, programas de certificação ambiental, Unidades de Conservação Marinha em escala municipal e Plano Diretor.

§ 1º O Município deverá promover a criação e fomento de unidades de conservação marinhas e aquáticas, de modo a se adequar aos objetivos de conservação do oceano previsto nesta política municipal.

§ 2º O Município deve integrar estes instrumentos, planos e programas na gestão territorial inclusive na aplicação, elaboração e revisão do Plano Diretor.

Art. 21. Serão promovidos processos de capacitação para a participação social na gestão ambiental e territorial pública, adaptados aos diferentes atores sociais e territórios.

Art. 22. Serão assegurados recursos para a gestão ambiental e territorial participativa dentro do Plano Plurianual - PPA do Município, assegurando a inclusão de orçamento para projetos de gestão ambiental e territorial.

Art. 23. Será instituído legalmente o Sistema Costeiro-Marinho como bioma, reconhecendo sua importância na conservação dos ecossistemas marinhos.

Art. 24. Será instituído o Programa de Monitoramento e Qualidade Ambiental Costeira, de modo a mitigar e/ou minimizar os impactos socioambientais no Município.

CAPÍTULO IX DA GESTÃO DE RESÍDUOS

Art. 25. A gestão de resíduos produzidos no Município de Itajaí deverá ser estabelecida mediante as seguintes orientações:

I - fomento do consumo consciente, economia circular e a reutilização criativa, especialmente dos resíduos gerados e



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



passíveis de reaproveitamento;

II - desenvolvimento de alternativas para a gestão e reaproveitamento dos diversos resíduos orgânicos gerados pela população e nos processos produtivos de empresas;

III - priorizar tecnologias de monitoramento da qualidade da água, em especial quanto à emissão de resíduos/efluentes líquidos em desacordo com a legislação e parâmetros ambientais;

IV - integração e transversalidade dos planos municipais, tais como, Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, Plano Municipal de Saneamento Básico, Plano Municipal de Drenagem e Plano Municipal de Combate ao Lixo no Mar.

CAPÍTULO X DO COMBATE AO LIXO NO MAR

Art. 26. Para implementar as ações de combate à poluição do oceano deverá ser regulamentado o Plano Municipal de Combate ao Lixo no Mar - PMCLM, com especial atenção às questões de legislação relacionadas ao uso de materiais descartáveis.

Parágrafo único. Serão assegurados recursos para a execução das ações previstas no PMCLM dentro do Plano Plurianual -PPA do Município de Itajaí.

Art. 27. O Município deverá realizar o diagnóstico das fontes de descarte de resíduos no rio e no mar.

Art. 28. Deverá ser regulamentada a produção, o consumo e o descarte de plásticos de uso único no âmbito do Município.

Art. 29. O Poder Executivo deverá promover campanhas de sensibilização e conscientização para informar a população sobre a importância da redução do uso de produtos plásticos descartáveis (de uso único) e divulgar as alternativas disponíveis.

§ 1º As campanhas de sensibilização e conscientização deverão incluir ações de educação ambiental nas escolas e na comunidade em geral.

§ 2º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com organizações não governamentais e empresas privadas para implementar as campanhas de sensibilização e conscientização.

CAPÍTULO XI DO SANEAMENTO BÁSICO

Art. 30. Em relação ao saneamento básico do Município, poderão ser realizadas as seguintes estratégias:

I - estabelecimento de metas e prazos confiáveis para a melhoria da infraestrutura de saneamento básico, visando evitar o lançamento de esgotos sem tratamento no oceano;

II - tratamento de águas residuais que garantam o adequado tratamento dos esgotos antes de seu despejo no mar;

III - ampliação do sistema de estações de tratamento de esgoto e a coleta seletiva de resíduos sólidos, visando a melhoria do saneamento básico no Município;

IV - transformação constante, através de novas e modernas tecnologias, do sistema de coleta, tratamento e



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



distribuição de águas, incluindo tratamento de substâncias originadas de medicamentos, agrotóxicos e da indústria química de forma geral;

V - proteção dos mananciais de captação de água visando evitar o despejo irregular de substâncias nos cursos de água;

VI - implementação de instrumentos para o Programa de Pagamento por Serviços Ambientais -PSA para a recuperação, conservação e proteção dos cursos de água e nascentes;

VII - preservação das existentes e criação de novas “bicas” para uso da população, como fontes alternativas de captação de água, quando couber, podendo:

a) oferecer estrutura adequada para o uso da população;

b) providenciar o monitoramento da qualidade da água;

c) implantação de placas informativas nesses locais, a respeito da condição de potabilidade da água e responsabilidade por seu consumo.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Serão assegurados recursos para alcançar os objetivos desta Lei dentro do Plano Plurianual - PPA do Município, assegurando a inclusão de orçamento para as ações elencadas.

Art. 32. As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas, parcerias público-privadas e recursos provenientes de convênios e programas de financiamento disponíveis.

Art. 33. O Poder Executivo deverá implementar as ações propostas nesta Lei, em um prazo máximo de 01 (um) ano após sua entrada em vigor, podendo editar decretos e demais atos necessários à sua regulamentação.

Art. 34. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 02 de agosto de 2024.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



MENSAGEM Nº 067/2024

Exmo. Sr.

Ver. MARCELO WERNER

Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo estabelecer a Política Municipal pela Conservação do Oceano.

A implantação da Política Municipal pela Conservação do Oceano no Município de Itajaí decorre do compromisso da “Declaração Universal dos Direitos do Oceano” assumida pelo Chefe do Poder Executivo durante o evento da The Ocean Race, ocorrido no mês de abril de 2023.

O Projeto de Lei em anexo corrobora a Carta de Itajaí para o Oceano, elaborada durante o evento The Ocean Race, pelos membros do Fórum da Agenda 21 de Itajaí, complementada com os apontamentos das discussões/painéis do seminário “Oceano como Sujeito de Direitos” promovida pelo Instituto Itajaí Sustentável durante aquele evento, tendo sido paralelo ao Ocean Summit, apresentado pela equipe de sustentabilidade da The Ocean Race.

Enfim, o compromisso com a “Declaração Universal dos Direitos do Oceano” apresentada e assumida pelo Município de Itajaí durante o evento The Ocean Race é uma política pública municipal que demonstra o reconhecimento do Município quanto a importância deste ambiente para a vida dos munícipes, um passo importante no sentido de estar em consonância com as novas perspectivas, como a economia azul, crucial para a preservação do ambiente marinho local, a promoção da consciência ambiental, a contribuição para esforços globais de conservação, a resiliência climática e o cumprimento de compromissos internacionais. Isto não apenas beneficia a cidade, mas também contribui para um futuro sustentável para todos.

Certos de que V. Exa e Ilustres Pares aprovarão a proposição encaminhada, antecipadamente agradecemos e aproveitamos o ensejo para renovar votos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município